



## FORMULÁRIO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Processo Administrativo: 47/2024;
- b) Pregão: 4/2024;
- c) Objeto: aquisição de materiais permanentes;
- d) Data da publicação do edital: 26/02/2024
- e) Data da abertura: 08/03/2024

### 2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Impugnação ao Edital
- b) Data e hora do pedido: 28/02/2024 às 09h42min
- c) Razão Social: Paulo Henrique Luciano Comércio de Móveis
- d) email: pontocertophl@gmail.com

### 3. PRELIMINARES

**3.1. Do Instrumento Interposto:** trata-se de impugnação ao edital protocolado pela supra nomeada, acerca do(s) item(s) 16.1.1 do edital.

**3.2. Da tempestividade:** A Lei 14.133/2021 dispõe que em até 3( três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa estará apta a impugnar o ato convocatório ou pedir esclarecimentos. Dessa forma, considerando as informações constantes dos itens 1, "d" e "e" e 2, "b" do presente formulário, considera-se o pedido tempestivo, razão pela qual será realizada a análise de mérito da medida.

### 4. ANÁLISE

A presente análise se pautará na leitura do Edital, na legislação que trata das licitações, bem como nos entendimentos exarados pela jurisprudência.

Dito isto, a requerente realizou os seguintes apontamentos: (a) que o prazo de 10 dias úteis para a entrega dos materiais não seria viável em razão dos insumos importados e dos frequentes atrasos nas entregas envolvendo os portos internacionais; (b) que o prazo razoável para a entrega seria de 30 dias.

Entretanto, é importante ressaltar que a definição dos prazos estabelecidos no edital foi cuidadosamente ponderada com o objetivo de garantir a eficiência e celeridade do processo de aquisição, sem comprometer a qualidade dos produtos ou a competitividade do certame. O prazo de 10 dias estabelecido no edital não é arbitrário, mas sim fruto de uma análise criteriosa das necessidades da administração pública, visando à otimização dos recursos disponíveis e à garantia de um processo eficiente.

Por fim, é importante ressaltar que tais imprevistos são inerentes ao processo de importação e devem ser adequadamente gerenciados pelas empresas contratadas, as quais devem estar cientes dos riscos envolvidos neste tipo de transação comercial.

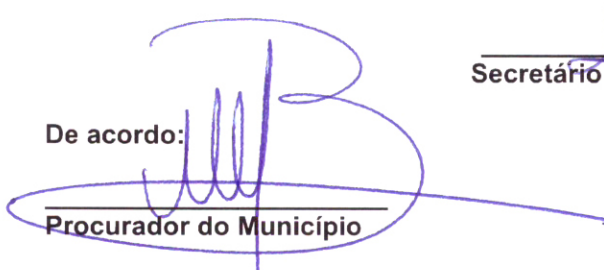
### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a solicitação de alteração do prazo de entrega para 30 dias não se justifica, uma vez que implicaria em um aumento substancial do tempo necessário para a conclusão do processo de aquisição, o que poderia comprometer a eficiência e a agilidade do serviço público. Portanto, deverá ser mantido incólume o texto contido no edital já publicado. Promovam-se as providências administrativas de estilo.

Guaxupé, 5 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Procurador do Município